

de Informática do Núcleo Regional de Tauá, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, registro CE000392/2024; IX - VALOR GLOBAL: O valor total a ser pago a empresa a título de diferença de repactuação corresponderá a R\$ 3.914,88 (Três mil, novecentos e catorze reais e oitenta e oito centavos); X - DA VIGÊNCIA: A vigência contratual deste Termo Aditivo será a partir da sua publicação. Os efeitos referentes ao pagamento a título da repactuação da categoria retroagiram a 1º de janeiro de 2024; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo; XII - DATA: 07/06/2024; XIII - SIGNATÁRIOS: Manuela Chaves Loureiro Cândido – Diretora de Planejamento e Gestão Interna da PEFOCE e Francisco Evandro Lima Pereira – Representante Legal.

Livio César Feitosa Barbosa

COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - CPLAG

*** **

EXTRATO DE TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO Nº073/2024

PARTÍCIPES: Perícia Forense do Estado do Ceará - PEFOCE e EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE. OBJETO: O presente Termo objetiva a **disponibilização**, por parte da AUTORIZANTE à autorizada, **do uso de espaço físico da área do imóvel** da Perícia Forense do Estado do Ceará - PEFOCE, no qual destina-se, atualmente, à Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas – CIHPB, visando a prestação de serviços de plataforma digital em nuvem para solução integrada para identificação civil e criminal, com emissão de carteira de identidade nacional – CIN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O instrumento fundamenta-se nos termos do NUP 10011.007247/2023-86, em seu Termo de Referência, no Ato de Dispensa de Licitação nº015/2023, bem como nos preceitos do direito público e dispostos do Contrato n.º 2023_001_2812, firmado entre a ETICE e a PEFOCE. VIGÊNCIA: O presente Termo de Disponibilização de Uso de Espaço Físico terá sua vigência adstrita aos termos do Contrato nº2023_001_2812, firmado entre a ETICE e a PEFOCE, precisamente em sua Cláusula Quarta, podendo ser rescindido a qualquer momento, por interesse da AUTORIZANTE; FORO: Fortaleza-CE. DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2024. SIGNATÁRIOS: Julio César Nogueira Tôres e José Valdeci Rebouças. SECRETARIA: PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, aos 27 de maio de 2024.

Julio César Nogueira Tôres

PERITO GERAL

Registre-se e publique-se.

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº02, de 02 de maio de 2024.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO E A MOVIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ E DISCIPLINA O CONCURSO DE REMOÇÕES.

O PERITO GERAL DA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº14.055, de 07 de janeiro de 2008, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Regulamenta o art. 37 da Lei nº9.826, de 14 de Maio de 1974 (Estatuto dos servidores civis do estado do Ceará), quanto à remoção e movimentação dos servidores da Perícia Forense do Estado do Ceará, bem como disciplinar o Concurso de Remoções.

CAPÍTULO II

DA REMOÇÃO

Seção I

Conceito e Modalidades

Art. 2º Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, entre os núcleos da Perícia Forense do Estado do Ceará, com mudança de sede.

Art. 3º São modalidades de remoção:

- I - de ofício, no interesse da Administração;
- II - a pedido, a critério da Administração; e
- III - a pedido, independentemente do interesse da Administração.

Seção II

Da Remoção de Ofício, no Interesse da Administração

Art. 4º A remoção de ofício, no interesse da Administração, ocorrerá nos seguintes casos:

- I - criação ou extinção de núcleo;
- II - suprimento de efetivo para os núcleos;
- III - nomeação ou exoneração de cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior - DAS e designação ou dispensa de chefia de núcleo, de Setores de Administração;

§ 1º No caso mencionado no inciso III, a remoção ocorrerá para o núcleo em que o servidor deva exercer o cargo e será subsequente à respectiva nomeação.

§ 2º Quando da exoneração ou dispensa nas hipóteses a que se refere o inciso III, o servidor deverá retornar para o núcleo de lotação anterior à nomeação ou designação.

§ 3º Havendo extinção de núcleo, o servidor deverá ser removido preferencialmente para o núcleo mais próximo àquele extinto.

§ 4º No caso de dificuldade de provimento de lotação, poderá a Administração promover remoção condicionada, de ofício, nas hipóteses previstas nos incisos II e III do art. 4º, com o compromisso de retorno à lotação de origem, remoção para outro núcleo previamente acordada ou permanência na atual lotação, decorrido o período mínimo estabelecido.

§ 6º A remoção condicionada poderá ser realizada por recrutamento a ser regulamentado mediante portaria do Perito Geral.

§ 7º Cabe ao Perito Geral a decisão nos casos de remoção de ofício, observados os parâmetros de necessidade de conveniência, além de outros que julgar pertinentes.

Seção III

Da Remoção a Pedido, a Critério da Administração

Art. 5º A remoção a pedido, a critério da Administração, poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - permuta entre servidores ocupantes de mesmo cargo;
- II - necessidade pessoal do servidor devidamente justificada;

§ 1º Nas remoções reguladas nos incisos I, II deverão ser ponderados os seguintes fatores:

- a) as peculiaridades regionais;
- b) o efetivo do núcleo de lotação do servidor;
- c) a possibilidade de reposição;
- d) o efetivo do núcleo pretendida; e
- e) atendimento ao alinhamento estratégico da Perícia Forense do Estado do Ceará, justificado pelo coordenador da Perícia Forense do Estado do Ceará do núcleo de origem e de destino.

§ 2º A remoção regulada no inciso II deverá ser devidamente justificada pelo servidor que encaminhará um processo com a justificativa no SUÍTE para o coordenador do núcleo de destino com a anuência do seu atual coordenador.

Seção IV

Da Remoção a Pedido, Independente do Interesse da Administração

Art. 6º A remoção a pedido, independente do interesse da Administração, ocorrerá exclusivamente no seguinte caso:

- I - decorrente de Concurso de Remoções, conforme disposto nesta IN;

§ 1º Cabe ao Perito Geral a decisão referente às remoções a pedido.

Seção V

Do Recrutamento para Remoção

Art. 7º O recrutamento para remoção tem como objetivo suprir a necessidade de efetivo de determinado núcleo, bem como compor o efetivo de novos núcleos da Perícia Forense do Estado do Ceará.



§ 1º O recrutamento será realizado exclusivamente pela coordenação responsável pelas novas vagas mediante proposta fundamentada e critérios objetivos apresentados pelo núcleo solicitante.

§ 2º A iniciativa do recrutamento caberá ao Perito Geral.

§ 3º O recrutamento será regulamentado em portaria da DPGI, que definirá a modalidade da remoção, o perfil requerido para preenchimento das vagas, as vedações para participação no certame, os requisitos de desempenho esperados e os eventuais prazos para permanência do servidor no núcleo de destino, além de outros critérios e requisitos julgados pertinentes.

§ 4º Durante o prazo mínimo de permanência no núcleo de destino, caso não sejam atendidos os requisitos de desempenho constantes da portaria que regulou o processo de recrutamento, comprovados mediante manifestação fundamentada da chefia imediata, o servidor terá sua remoção tornada sem efeito devendo retornar ao núcleo de origem.

Seção VI

Dos Procedimentos para Remoção de Ofício

Art. 8º A iniciativa do processo de remoção de ofício caberá ao coordenador, mediante proposta fundamentada dirigida ao Perito Geral.

§ 1º Os pedidos de remoção de ofício que caracterizem iniciativa de servidor não serão conhecidos, exceto no caso previsto no inciso III do art. 4º.

Art. 9. A Coordenação instruirá o processo com as seguintes informações:

I - necessidade e justificativa;

II - consulta ao órgão corregedor quanto à existência de procedimentos disciplinares; e

III - manifestação conclusiva da chefia imediata do servidor.

Art. 10. A DPGI analisará a instrução e submeterá o expediente à apreciação do Perito Geral para avaliação e decisão.

§ 1º Em caso de deferimento, o processo será encaminhado à DPGI que promoverá a comunicação aos envolvidos e a publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

§ 2º Os pedidos indeferidos serão restituídos à origem para conhecimento e arquivamento.

Seção VII

Dos Procedimentos para Remoção por Permuta

Art. 11. A remoção por permuta entre servidores, prevista no inciso I do art. 5º, será solicitada mediante comunicação interna, no sistema SUÍTE, dirigida ao coordenador, com ciência da chefia direta, devidamente justificada e sendo indispensável que ambos os servidores possuam o mesmo cargo.

Seção VIII

Dos Procedimentos para Remoção a Pedido

Art. 12. Nos casos de remoção a pedido, o servidor deverá iniciar processo no sistema SUÍTE, dirigido ao coordenador, com ciência da chefia direta, informando a modalidade de remoção pretendida.

§ 1º Após a ciência, o coordenador se pronunciará em relação ao pedido e enviará para análise da DPGI.

§ 2º A DPGI, após análise da instrução do processo, submeterá o pleito à apreciação e decisão do Perito Geral.

CAPÍTULO III

DO CONCURSO DE REMOÇÕES

Seção I

Conceito e Objetivo

Art. 13. O Concurso de Remoção, previsto no inciso I do art. 6º, consiste em procedimento por meio do qual o servidor concorrerá às vagas ofertadas no certame, observada sua ordem de classificação apurada mediante cálculo de sua pontuação.

Art. 14. Caberá ao coordenador divulgar as informações, a cada Concurso de Remoções, contendo:

I - as vagas disponíveis por núcleo e por cargo;

II - o período de inscrição;

III - o cronograma de execução; e

IV - as demais regras aplicadas ao Concurso de Remoções.

Seção II

Do Cálculo da Pontuação

Art. 15. Para efeito de pontuação será tomado como referência o tempo, em meses, de serviço na Perícia Forense do Estado do Ceará.

Seção III

Da Inscrição

Art. 16. A inscrição no Concurso de Remoção deverá ser realizada pela intranet, mediante preenchimento de formulário eletrônico de inscrição disponível no sistema do Concurso de Remoções.

§ 1º No formulário de inscrição o candidato poderá efetuar opção para os núcleos onde foram ofertadas vagas, bem como para os demais núcleos previstos no sistema, ainda que não haja vaga disponível no momento da abertura do concurso, por ordem de preferência, sem limite de escolha.

§ 2º O servidor poderá ser removido tanto para as vagas primárias, ofertadas na portaria instituidora do Concurso de Remoção, quanto para vagas potenciais, surgidas de remoções decorrentes do processamento do certame, conforme disposto na portaria instituidora do Concurso de Remoções.

§ 3º As informações constantes do formulário de inscrição são de responsabilidade do candidato, que incorrerá, nos casos de falsidade, nas sanções penais e administrativas cabíveis, caso em que será anulado o ato de remoção já efetivado.

Art. 18. Será excluído do Concurso de Remoção o servidor que, após a inscrição, for removido por qualquer outra modalidade, bem como cedido, requisitado ou esteja em exercício provisório.

Art. 19. A inscrição no certame implica a aceitação de remoção para qualquer dos núcleos pleiteadas, nos termos do § 2º do art. 16.

Seção IV

Da Classificação

Art. 20. Os candidatos serão classificados de acordo com a sua opção, observando-se as regras de pontuação estabelecidas no art. 15.

§ 1º Serão utilizados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

I - maior nota no curso de formação profissional;

II - idade; e

III - maior tempo de serviço público.

§ 2º Persistindo o empate, a decisão será tomada por sorteio a ser realizado pela Perícia Forense do Estado do Ceará.

§ 3º Serão levadas em conta as averbações feitas pelo servidor junto à Perícia Forense do Estado do Ceará até a data da publicação da portaria do Concurso de Remoções, para fins de utilização como critério de desempate do inciso III deste artigo.

Art. 21. O prazo para a divulgação da pontuação de cada candidato será de até trinta dias, prorrogável por igual período, contado do dia seguinte ao término das inscrições, e será por meio de portaria da Perícia Forense do Estado do Ceará.

Seção V

Dos Recursos e das Desistências

Art. 22. Divulgada a lista de pontuação, o candidato terá o prazo de cinco dias, contado de sua publicação, para interpor recurso ou requerer desistência.

§ 1º O recurso deverá conter:

I - indicação dos itens a serem retificados; e

II - justificativa da impugnação.

§ 2º Não serão conhecidos os recursos intempestivos, os encaminhados sem observância do previsto no § 1º, ou os referentes à exclusão, inclusão ou alteração na ordem de preferência dos núcleos escolhidos pelo candidato.

§ 3º Os recursos serão decididos Perito Geral em trinta dias contados a partir do primeiro dia após o vencimento do prazo previsto para sua interposição.

§ 4º O pedido de desistência tempestivo é ato irrevogável e irretratável, implicando a exclusão do servidor do certame.

Seção VI

Dos Resultados e dos Prazos

Art. 23. Julgados os recursos, será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, no prazo de trinta dias, portaria de homologação do concurso, contendo a classificação final com a pontuação definitiva dos candidatos, seus núcleos de origem e os núcleos contemplados.

Art. 24. Homologado o Concurso de Remoções, a Perícia Forense do Estado do Ceará, publicará no Diário Oficial do Estado do Ceará as portarias de remoção dos servidores contemplados, em prazo não excedente a noventa dias.



Parágrafo único. Em caso de prejuízo às atividades essenciais do núcleo de origem, os respectivos supervisores poderão solicitar à DPGEI, no prazo de cinco dias após a publicação da portaria de homologação do concurso, a dilação do prazo previsto no caput por até trinta dias.

CAPÍTULO IV

Dos Prazos e dos Recursos

Art. 25. O servidor removido deverá se apresentar ao gestor do seu novo núcleo de lotação no prazo máximo de quinze dias, contado da publicação do resultado do Concurso de Remoções.

§ 1º Caso o servidor esteja em fruição de licença ou de afastamento legal no momento da publicação da portaria de remoção, o prazo a que se refere o caput será contado a partir do término da licença ou do afastamento.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 26. A remoção de servidor que esteja respondendo a procedimento disciplinar somente será publicada após a conclusão do feito, ocasião em que os prazos passarão a ser computados.

Parágrafo único. A restrição constante no caput poderá ser afastada, mediante provocação de quaisquer das partes interessadas, ouvida a respectiva corregedoria.

Art. 27. O servidor que não se apresentar no núcleo para o qual foi removido, nos prazos estabelecidos nesta IN, incorrerá nas sanções administrativas cabíveis, devendo o coordenador comunicar o fato à DPGEI.

Art. 28. Os casos omissos serão decididos pela DPGEI.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial.

PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de maio de 2024.

Júlio César Nogueira Torres

PERITO GERAL

Registre-se e publique-se.

*** **

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº024/2024

PROCESSO NUP: 10011.006090/2023-71

A PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ-PEFOCE, inscrita no CNPJ nº10.263.825/0001-52, situada na Av. Presidente Castelo Branco, 901, Moura Brasil, Fortaleza-CE, neste ato representado pelo Perito Geral Adjunto, Atila Einstein de Oliveira, DOE de 12/02/2023; CONSIDERANDO as informações existentes no Processo NUP: 10011.006090/2023-71, relativo ao pagamento de quatro diárias e meia devida, com acréscimo de 40% referente em realização de Participar do Forensic Meeting 2023, nos dias 20 a 24 de novembro de 2023, na cidade de Natal-RN, pelo servidor **OTAVIANO DO NASCIMENTO SILVA**, matrícula nº000.122-1-1, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL/SUPERVISOR DE NÚCLEO DAS-1, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Fortaleza-CE; CONSIDERANDO que a atividade foi realizada fora da sua comarca de lotação, e por força dos art.84 da lei nº12.124/93 (Estatuto do Policial Civil), art. 112 da lei nº9.809/1973 (Código de Contabilidade do Estado do Ceará) e o Decreto nº30.719/2011, de 25 de outubro de 2011; RESOLVE: **Reconhecer a obrigação de pagar** o valor de R\$ 1.381,52 (hum mil e trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), referente à diária de atividade pericial realizada no exercício financeiro anterior, a ser paga através da dotação orçamentária 10100007.06.181.196.20761.03.339092.1.5009100.00.0. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de junho de 2024.

Atila Einstein de Oliveira

PERITO GERAL ADJUNTO

Republicado por incorreção.

*** **

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº047/2024

PROCESSO NUP: 10011.000044/2024-40

A PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ - PEFCE, inscrita no CNPJ nº10.263.825/0001-52, situada na Av. Presidente Castelo Branco, 901, Moura Brasil, Fortaleza - CE, neste ato representado pelo Perito Geral Adjunto, Atila Einstein de Oliveira, DOE de 12/02/2023; CONSIDERANDO as informações existentes no Processo NUP: 10011.000044/2024-40, relativo ao pagamento de uma diária e meia devida, com acréscimo de 20%, referente em realização de visita ao Núcleo de Sobral-CE, com o objetivo de acompanhar o serviço de manutenção das Câmaras Cadavéricas, nos dias 18 a 19 de dezembro de 2023, na cidade de Sobral-CE, pelo servidor **CICERO RENAN CARNEIRO RODRIGUES**, matrícula nº300.205-1-0, ocupante do cargo de AUXILIAR DE PERÍCIA/ASSESSOR TÉCNICO DAS-1, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Fortaleza-CE; CONSIDERANDO que a atividade foi realizada fora da sua comarca de lotação, e por força dos art.84 da lei nº12.124/93 (Estatuto do Policial Civil), art. 112 da lei nº9.809/1973 (Código de Contabilidade do Estado do Ceará) e o Decreto nº30.719/2011, de 25 de outubro de 2011; RESOLVE: **Reconhecer a obrigação de pagar** o valor de R\$ 138,78 (cento e trinta e oito reais e setenta e oito centavos), referente à diária de atividade pericial realizada no exercício financeiro anterior, a ser paga através da dotação orçamentária 10100007.06.181.196.20761.03.339092.1.500910000.0. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de junho de 2024.

Atila Einstein de Oliveira

PERITO GERAL ADJUNTO

Republicado por incorreção.

ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº95/2024 – DG/AESP/CE - NUP 10041.000017/2024-10 A DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Portaria de nº118/2024 – DG/AESP/CE, e de acordo com o Inciso III, do art.º 20, do Decreto nº29.704, de 08 de abril de 2009, RESOLVE **DESLIGAR** a estagiária **ELIZABETH DA PAZ SANTOS**, matrícula 300.003-2-3, a partir de 31 de dezembro de 2023, **bem como CESSAR OS EFEITOS da concessão da bolsa estágio e auxílio transporte** autorizada pela Portaria Nº517/2022, publicada no DOE de 11 de julho de 2022. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de maio de 2024.

Francisca Asmenha Cruz Furtado Torquato – CEL PM
DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº517/2024 - AESP/CE - NUP Nº10041.000583/2024-21 O DIRETOR-GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ - AESP/CE, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado no que lhe confere o art. 6º da Lei Estadual Nº14.629, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de março de 2010, alterada pela Lei Estadual Nº15.809, de 10 de julho de 2015, que a constituiu como órgão da Administração Pública Direta Estadual, de natureza substantiva, vinculada à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará - SSPDS, e o Decreto Estadual Nº34.768, de 26 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 27 de maio de 2022, que aprova o Regulamento da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp/CE; CONSIDERANDO que compete à Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp/CE, órgão vinculado à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS/CE, realizar, direta ou indiretamente, mediante convênio ou contrato, a unificação e execução, com exclusividade, das atividades de ensino das instituições que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado; CONSIDERANDO a homologação das matrículas acostadas ao processo NUP Nº10041.000125/2024-92; CONSIDERANDO o processamento das informações contidas na Comunicação Interna Nº000102/2024/AESP/CE/SECAC, datada de 27 de fevereiro de 2024, através do NUP Nº10041.000583/2024-21 e em conformidade com o Art. 31 da Instrução Normativa nº001/2022 – DG/AESP/CE publicada em DOE nº165, de 12 de agosto de 2022. RESOLVE: **Desligar**, a partir de 01 de maio de 2024, o **DISCENTE** abaixo discriminado do CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE D - NÍVEL I - (PERÍODO 12/12/2023 A 27/03/2024), conforme exposto: 1. Desligado conforme Art. 31, inciso III da Instrução Normativa nº001/2022 – DG/AESP/CE publicada em DOE nº165, de 12 de agosto de 2022:

